Diário Oficial da União - Nº 203 - Seção 1 - pág. 102

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA No- 754, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta os efeitos da Lei no- 12.773, de 28/12/2012, quanto à progressão funcional e promoção dos servidores no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar no- 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF no- 1.00.000.000298/2013-25 e no Procedimento de Controle Administrativo CNMP no-0.00.000.000785/2013-43, resolve:

Art. 1o- Regulamentar os efeitos produzidos na Lei no- 11.415, de 15/12/2006, pela Lei no- 12.773, de 28/12/2012, quanto à progressão funcional e promoção dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

Art. 2o- Os servidores do Ministério Público da União em desenvolvimento na carreira devem ser reposicionados para os mesmos padrões que se encontravam antes da publicação da Lei no-12.773, de 28/12/2012.

§ 1o- A contagem dos interstícios individuais para progressão ou promoção na carreira se inicia na data da última alteração de classe ou padrão anterior à vigência da Lei no- 12.773/2012.

§ 2o- Os servidores ocupantes dos padrões 14 e 15 serão enquadrados no padrão 13 da carreira.

§ 3o- O reposicionamento que acarretar mudança de classe do servidor deverá observar o disposto na Portaria PGR/MPU no- 288, de 12/6/2007, ficando estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para comprovação dos requisitos de promoção.

Art. 3o- Fica revogada a Portaria PGR/MPU no- 285, de 21/5/2013.

Art. 4o- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 31/12/2012.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Diário Oficial da União - Nº 203 - Seção 1 - págs. 103 e 104

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO No- 80, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o novo Regimento Interno do Colégio de Procuradores da Justiça Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 131, I, , da Lei Complementar 75, de 20/05/93, resolve:

APROVAR o novo REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA JUSTIÇA MILITAR, nos seguintes termos:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1o- . O Colégio de Procuradores da Justiça Militar, órgão da administração superior do Ministério Público Militar, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno e na forma da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2o- . O Colégio de Procuradores da Justiça Militar é integrado por todos os membros da carreira do Ministério Público Militar em atividade.

Art. 3o- . Compete ao Colégio de Procuradores da Justiça Militar:

I - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral da Justiça Militar;

II - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha de representante junto ao Conselho Nacional do Ministério Público;

III - escolher, mediante voto plurinominal ou não, facultativo e secreto, membros para atuação em cargos quando a lei exigir a manifestação do Colégio de Procuradores; e

IV - opinar sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

§ 1o- Para o fim previsto nos incisos I, II e III, prescindir-seá de reunião do Colégio de Procuradores, exigido o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2o- Excepcionalmente, em caso de relevante interesse da instituição, o Colégio poderá reunir-se, desde que convocado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar ou pela maioria de seus membros, em procedimento regulado por portaria do Procurador-Geral da Justiça Militar.

Art. 4o- . A presidência do Colégio será exercida pelo Procurador-Geral da Justiça Militar.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Procurador-Geral, e, no caso de vacância, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior, até o seu provimento definitivo.

Nos impedimentos dos respectivos substitutos legais, ocupará a presidência o Subprocurador-Geral mais antigo, seguindo-se-lhe os demais membros da carreira, na ordem de antiguidade.

Art. 5o- . Compete ao Presidente do Colégio de Procuradores:

I - representá-lo;

II - observar e fazer observar o presente Regimento;

III - tomar as providências destinadas ao seu bom funcionamento;

IV - assinar os termos de abertura e encerramento do Livro de Registro das atas das sessões, rubricando as suas páginas;

V - convocar as sessões;

VI - estabelecer a Ordem do Dia para os trabalhos de cada sessão; e

VII - exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Art. 6o- . São direitos pessoais e intransferíveis dos integrantes do Colégio de Procuradores da Justiça Militar:

I - votar as matérias de sua competência; e

II - apresentar e discutir proposições que versem sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

TÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

CAPÍTULO I

Regras Gerais

Art. 7o- . Para os fins do artigo 127, I, da Lei Complementar 75/93, o Colégio de Procuradores da Justiça Militar será convocado pelo seu Presidente, em edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) dias do término do mandato do Procurador-Geral da Justiça Militar.

Parágrafo único. No caso de vacância, a convocação editalícia do Colégio de Procuradores será remetida à Imprensa Nacional, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após vagar o cargo para eleição, que deverá ocorrer em prazo não superior a 50 (cinquenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias da convocação.

Art. 8o- . A formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral da Justiça Militar resultará de eleição pelo Colégio de Procuradores, por meio de voto plurinominal, facultativo e secreto, permitido o voto em trânsito e vedado o por procuração.

Art. 9o- . Poderão concorrer à eleição para o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar os membros do Ministério Público Militar em atividade, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) de exercício na carreira, que não tenham sofrido, nos últimos 4 (quatro) anos, qualquer condenação definitiva nem estejam respondendo a processo penal ou administrativo.

§ 1o- Os candidatos deverão inscrever-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital de convocação do pleito, em página eletrônica da do MPM ou por petição escrita, protocolada e dirigida ao Presidente da Comissão Geral Eleitoral, a critério desta.

§ 2o- Ainda que só se inscrevam 3 (três) candidatos, procederse-á à eleição, dando-se como suficiente tal número ao estabelecimento da ordem de precedência na lista.

§ 3o- Caso não haja, ao término do prazo, número suficiente de candidatos registrados com mais de 5 (cinco) anos na carreira, serão prorrogadas as inscrições por 5 (cinco) dias, podendo-se registrar candidatos com mais de 2 (dois) anos na carreira.

§ 4o- Na hipótese de se candidatarem o Procurador-Geral ou o Corregedor-Geral, estes deverão, a partir do requerimento de registro de sua candidatura e até a nomeação do PGJM, afastar-se do exercício de tais funções. Igual impedimento ocorrerá com relação aos membros da instituição que devam substituí-los, ainda que ocasionalmente.

§ 5o- Inclui-se no período de afastamento aludido no parágrafo anterior a fruição de férias regulamentares.

CAPÍTULO II

Da Comissão Geral Eleitoral

Art. 10. direção geral do pleito eleitoral será exercida por uma Comissão Geral Eleitoral, por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e presidida por Membro indicado pelo PGJM.

Parágrafo único.Incumbe à Comissão Geral Eleitoral, instalada na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar:

I - supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Mesas Receptoras;

II - , nas Procuradorias da Justiça Militar, as Mesas Receptoras, que terão a incumbência de receber os votos e supervisionar, no âmbito daqueles órgãos, a eleição, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;

III - receber, processar e decidir sobre registros de candidaturas;

IV - funcionar como Mesa Receptora na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, autorizando os eleitores a votar, do horário estabelecido;

V - receber as totalizações e proclamar o resultado do pleito, na função de Junta Apuradora, lavrando a respectiva ata;

VI - sanar vícios ou defeitos constatados durante o processo eleitoral;

VII - verificar o funcionamento do sistema de votação;

VIII - os casos omissos, podendo recorrer, subsidiariamente, à legislação eleitoral;

IX - autorizar o envio de novas senhas, em caso de extravio, em atendimento a requerimento das Mesas Receptoras; e

X - estar presente na Procuradoria-Geral da Justiça Militar durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que se apresentarem.

Art. 11. à Comissão Geral Eleitoral, com a utilização de senha específica, compartilhada entre seus membros e de conhecimento restrito de seus integrantes, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral, no sistema informatizado, dando-lhe início.

CAPÍTULO III

Da votação eletrônica

Art. 12. votação será eletrônica, por mde sistema próprio, desenvolvido pelo Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

§ 1o- hipótese de ocorrência de motivo de força maior, reconhecido pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, será utilizado o sistema manual, previsto nos artigos 23 a 26 deste Regimento.

§ 2o- hipótese de exiguidade temporal que impeça a consulta em tempo hábil ao Conselho Superior do Ministério Público Militar, compete ao Procurador-Geral reconhecer a existência de motivo de força maior e comunicar tal decisão aos Conselheiros do CSMPM.

Art. 13. sistema de votação eletrônico utilizará a rede de computadores do Ministério Público Militar (), sendo os dados armazenados em banco de dados específico na Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

§ 1o- O Departamento do Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar ficará encarregado de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros equipamentos em substituição ou complementação àqueles mencionados neste Regimento.

§ 2o- O Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar orientará os membros das Mesas Receptoras quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema.

§ 3o- sistemas de informática, utilizados para darem suporte à votação, conterão mecanismos de segurança que resguardem o sigilo dos votos.

Art. 14. Comissão Geral Eleitoral disponibilizará às Mesas Receptoras, através da rede de computadores do Ministério Público Militar () e por via postal (), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material de votação:

I - lista de votantes, com a relação de todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato;

II - lista de votantes em trânsito;

III - envelopes lacrados que conterão as senhas a serem utilizadas para a votação, em quantidade equivalente ao dobro do número de eleitores de cada sessão de votação; e

IV - formulário para lavratura de ata.

Parágrafo único. As Mesas Receptoras deverão confirmar à Comissão Geral Eleitoral o recebimento do material previsto neste artigo, assim que o receberem.

Art. 15. Capital Federal, a votação dar-se-á na Procuradoria-Geral da Justiça Militar em um único computador, previamente determinado e credenciado, perante a Comissão Geral Eleitoral, conforme previsto no inc. IV do parágrafo único do art. 10 deste Regimento.

§ 1o- . Nas Procuradorias da Justiça Militar, inclusive as integradas por mais de 1 (um) Ofício, a votação dar-se-á em um único computador, previamente determinado e credenciado, perante as Mesas Receptoras.

§ 2o- A votação ocorrerá no período de 10h às 18h (hora oficial de Brasília).

Art. 16. o voto exigir-se-á senha única, pessoal e intransferível, que será gerada aleatoriamente pelo sistema para cada eleição, protegida por criptografia, em procedimento a ser supervisionado pela Comissão Geral Eleitoral.

Parágrafo único. eleitor receberá da Mesa Receptora, no momento da

votação, envelope lacrado que conterá a senha mencionada no . Esta senha será desativada automaticamente após a conclusão do voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.

Art. 17. Comissão Geral Eleitoral e as Mesas Receptoras, durante a votação, funcionarão em salas previamente indicadas e de uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 18. à Mesa Receptora:

I - determinar o local onde será realizada a votação, bem como o computador a ser utilizado no processo eleitoral;

II - verificar o funcionamento do sistema de votação;

III - autorizar os eleitores a votar, dentro do horário estabelecido;

IV - requerer novas senhas à Comissão Geral Eleitoral, nas hipóteses de extravio ou de não recebimento das senhas originais, em formulário previamente estabelecido, que deverá ser dirigido àquela Comissão;

V - estar presente na Procuradoria da Justiça Militar, durante todo o período de votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que se apresentarem;

VI - findo o período de votação, lavrar a ata respectiva, da qual deverão constar todas as ocorrências no processo de votação; e VII - colocar em envelope lacrado e rubricado por todos os seus integrantes a lista de presença, devidamente preenchida, a lista de votação em trânsito, as senhas não utilizadas, remetendo-o à Comissão Geral Eleitoral.

Art. 19.A votação obedecerá os seguintes procedimentos:

I - será realizada perante a Mesa Receptora, em sala previamente designada, com a utilização de computador previamente credenciado pelo Departamento de Informática da Procuradoria-Geral da Justiça Militar;

II - antes de votar, o eleitor assinará a lista de presença ou a de votante em trânsito, ambas fornecidas em formulário padronizado;

III - o eleitor dirigir-se-á à cabina indevassável, onde procederá à escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto, ou, alternativamente, à indicação da opção por voto nulo ou em branco, confirmando-a.

Art. 20.Concluída a votação, as Mesas Receptoras adotarão as seguintes providências:

I - encerramento das listas de presença e de votantes em trânsito, com a inutilização dos espaços em branco;

II - preenchimento do modelo de ata encaminhado, com a menção de forma circunstanciada das ocorrências constatadas e respectiva assinatura de seus integrantes;

III - remessa do envelope, com toda a documentação relativa ao processo eleitoral, até o dia seguinte à realização do pleito, à Comissão Geral Eleitoral, por via postal, com entrega rápida ().

CAPÍTULO IV

Da sessão de apuração da votação eletrônica

Art. 21.Encerrado o período de votação, a Comissão Geral Eleitoral reunir-se-á em sessão pública, na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para a apuração dos votos e a divulgação do resultado.

§ 1o- a participação da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, dar-se-á início à apuração eletrônica dos votos, após o que será proclamado o resultado, com a lavratura, em seguida, da ata da sessão.

§ 2o- O desempate entre os candidatos será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do Ministério Público Militar, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade, em favor do mais idoso.

§ 3o- Da ata constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, e os votos obtidos por cada um deles.

§ 4o- Proclamados os eleitos, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recursos à Comissão Geral Eleitoral, que os decidirá em igual período, reputando-se inadmissíveis os que não forem suscetíveis de alterar o resultado da eleição.

§ 5o- Não se verificando o comparecimento da maioria absoluta dos eleitores na votação, o Presidente do Colégio de Procuradores convocará, de pronto, novo pleito, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

Da votação manual

Art. 22. Uma vez reconhecida pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, na forma do art. 12 deste Regimento, a impossibilidade de adoção do sistema eletrônico de votação, por motivo de força maior, adotar-se-ão, no que couber, os procedimentos fixados nos artigos antecedentes, bem como os fixados nos artigos 23 a 26 deste Regimento, com relação às cédulas, seu encaminhamento à Comissão Geral Eleitoral e à contagem manual dos votos.

Art. 23. As cédulas serão impressas de forma a assegurar o sigilo da votação, com os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de espaço apropriado para a manifestação do eleitor.

Parágrafo único. As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Geral Eleitoral e distribuídas às Mesas Receptoras, na proporção de 3 (três) vezes o número de eleitores lotados em cada órgão, a fim de atender a eventuais erros de preenchimento ou votos em trânsito, devolvendo-se as não utilizadas.

Art. 24. Antes de votar, o eleitor, após ser identificado pela Mesa Receptora, assinará a lista de presença, recebendo a cédula rubricada pela Comissão Geral Eleitoral, para que proceda à(s) sua(s) escolha(s), assinalando-a(s) com "X" no espaço apropriado, após o que a depositará no recipiente indicado.

Art. 25. A ata, a lista de presença e os demais documentos relativos ao processo eleitoral, neles incluídas as cédulas não utilizadas, serão colocados em envelope distinto do das cédulas utilizadas na votação, ambos rubricados pelos integrantes da Mesa Receptora.

Parágrafo único. Os envelopes aludidos no serão remetidos à Comissão Geral Eleitoral, no máximo, no dia seguinte ao da eleição, por via postal rápida ().

CAPÍTULO VI

Da sessão de apuração da votação manual

Art. 26. A apuração dos votos incumbirá à Comissão Geral Eleitoral, em sessão pública, até o quinto dia útil subsequente ao da eleição, podendo ser prorrogada, por igual prazo, se imprescindível, a seu juízo, regendo-se o processo pelas regras previstas nos parágrafos abaixo.

§ 1o- A Comissão Geral Eleitoral, na função de Junta Apuradora, começará os trabalhos por meio do confronto da quantidade de cédulas das urnas com o número de eleitores das listas de presença.

§ 2o- Não havendo irregularidade a ser sanada, e constatada a participação da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, a Comissão dará início à contagem dos votos, após o que será proclamado o resultado, com a lavratura, em seguida, da ata da sessão.

§ 3o- Considerar-se-á voto nulo o que contiver mais de três indicações de nomes, ou o que apresente rasura, anotação ou qualquer outra forma de identificação.

TÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE DO MPM JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 27. Poderão inscrever-se como candidatos para representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público os membros do MPM com mais de 35 (trinta e cinco) anos e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na carreira, através de inscrição na página eletrônica da do MPM, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da convocação do Colégio de Procuradores.

Parágrafo único. Na eleição de que trata o , serão obedecidos os prazos ofertados pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público por ocasião da abertura do certame.

Art. 28. O pleito será dirigido por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e presidida por aquele indicado pelo PGJM.

Art. 29. Em não sendo adotado o sistema de votação eletrônico previsto nos artigos antecedentes, adotar-se-á o procedimento manual previsto nos artigos 23 a 26 deste Regimento.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A escolha de membros para atuação em cargos previstos no inciso III do art. 3o- deste Regimento, obedecerá, no que couber, às regras previstas para a elaboração da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar e de representante do MPM junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 31. hipótese de caso fortuito ou força maior, assim como de alguma outra causa que inviabilize a realização dos pleitos eleitorais, caberá à Comissão Geral Eleitoral a designação de data para a primeira oportunidade que se seguir à cessação do fator impeditivo.

Art. 32. Na contagem dos prazos fixados neste Regimento, observar-se-ão as regras do art. 184 e seguintes do Código de Processo Civil.

Art. 33. O descumprimento injustificado dos prazos e normas regimentais será comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público Militar para as providências legais cabíveis.

Art. 34. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Colégio de Procuradores, referendum do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

Art. 35. se a Resolução 12/CSMPM, de 18 de abril de 1994, a Resolução 45/CSMPM, de 11 de abril de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar/Presidente

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

ROBERTO COUTINHO,
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO
Corregedora-Geral do MPM/Conselheira

ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheira

MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheira

ATA DA 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

Aos 25 dias do mês de setembro de 2013, às 14h40, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo e Anete Vasconcelos de Borborema. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rita de Cássia Laport, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Maria Lúcia Wagner e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 203ª Sessão Ordinária: aprovada após retificações. Inicialmente, o Sr. Presidente informou que a Procuradoria-Geral da Justiça Militar sediará Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. Informou, também, que participará de audiência no Tribunal de Contas da União para tratar de demandas administrativas de interesse institucional. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Afastamento da Dra. Najla Nassif Palma, Promotora da Justiça Militar, para participar da 2ª Viagem de Manutenção e Apoio à Fragata União, presentemente sendo empregada como componente naval brasileiro da Força Interina das Nações Unidas no Líbano - UNIFIL, no período de 6 a 15 de outubro de 2013. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar no- 75, de 20 de maio de 1993, e o contido na Resolução no- 59/CSMPM, à unanimidade, opinou favoravelmente pelo afastamento da Dra. NAJLA NASSIF PALMA, Promotora da Justiça Militar, no período de 6 a 15 de outubro de 2013, para participar da 2ª Viagem de Manutenção e Apoio à Fragata União, presentemente sendo empregada como componente naval brasileiro da Força Interina das Nações Unidas no Líbano - UNIFIL." 2) Relatório de Correição Ordinária realizada na Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba/PR. Após considerações da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Militar acerca do excelente trabalho realizado na Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba, o Sr. Presidente informou que o relatório ficará à disposição na secretaria para consulta. 3) Processo no- 256/CSMPM: Promoção ao cargo de Procurador da Justiça Militar, pelo critério de merecimento, para a Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, nos termos do artigo 131, inciso V, combinado com os artigos 199 e 200 da Lei Complementar n° 75/1993, observando o disposto na Resolução no- 57/CSMPM e o constante no Processo no-256/CSMPM, deliberou em constituir a seguinte lista tríplice para a promoção ao cargo de Procurador da Justiça militar, pelo critério de merecimento, para a Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM, em vaga decorrente da decisão unânime deste Colegiado no sentido de transferir para aquela Unidade Regional a vaga de Procurador existente e não ocupada no 2o- Ofício da Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF, conforme Portaria PGJM no- 288, de 13/8/2013, publicada no Diário Oficial da União no- 156, Seção 2, pág. 60, de 14/8/2013: em 1o- lugar, por maioria de votos (8x2), o Doutor JOSÉ LUIZ PEREIRA GOMES. Os Conselheiros Edmar Jorge de Almeida e Anete Vasconcelos de Borborema votaram no Dr. Jaime de Cassio Miranda; em 2° lugar, por maioria de votos (6x4), o Doutor JAIME DE CASSIO MIRANDA. Os Conselheiros Edmar Jorge de Almeida e Anete Vasconcelos de Borborema votaram no Dr. Antonio Carlos Gomes Facuri e o Sr. Presidente e o Conselheiro Péricles Aurélio Lima de Queiroz votaram no Dr. Marcos José Pinto e, em 3° lugar, por maioria de votos (9x1), o Doutor ANTONIO CARLOS GOMES FACURI. O Conselheiro Edmar Jorge de Almeida votou no Dr. Sérgio de Saldanha da Gama Junior." Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 15h06.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar/Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Diário Oficial da União - Nº 203 - Seção 3 - pág. 171

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
DIRETORIA- GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2010-MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Intelig Telecomunicações Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, para atender a Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Data de assinatura: 14/6/2013. Vigência: 16/6/2013 a 15/12/2013. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM, e Umberto Napolitano e Luciana Galluzzi, pela contratada.